



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de Saquarema, a ser instalada no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro.	
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar	
e-MEC Nº: 202403244	
PARECER CNE/CES Nº: 488/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Saquarema, a ser instalada na Rua Gil Arbues Pereira s/n, bairro Areal, no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 202403244, em 1º de abril de 2024.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 17 de outubro de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES, concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep de avaliação.

O processo de avaliação *in loco*, de código nº 224622, fez-se nos dias de 19 a 21 de fevereiro de 2025. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final Contínuo: 4,86	
Conceito Final: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-	5

graduação	
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – Bibliotecas: infraestrutura	5

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, com validade até 31/12/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SAQUAREMA - ESTÁCIO SAQUA (cód. 30045), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES atende plenamente aos indicadores que compõem eixo I. A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão consolidados na IES. Ressalta-se que foi evidenciado na reunião coma CPA as formas de como a IES se apropriará dos resultados visando a melhoria dos processos relativos as ações da CPA, bem como as estratégias para fomentar o engajamento crescente e apropriação dos resultados da autoavaliação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Sobre as Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Estácio de Saquarema, foi possível verificar que estão alinhadas com sua missão, objetivos, metas e valores institucionais. Em relação às políticas de ensino, foi possível notar que há interdisciplinaridade presente nas atividades de ensino que serão praticadas na IES. Em relação às políticas de pesquisa, foi constatada a existência de programa de iniciação científica estabelecido com editais e possibilidade de bolsa para os alunos. Do mesmo modo, possibilidade de projetos de extensão, inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Foi possível verificar que estão previstos Projetos voltados ao Empreendedorismo e a promoção de ações de responsabilidade

social e outras áreas importantes para o desenvolvimento da comunidade acadêmica e local.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: Neste eixo o foco da avaliação se debruça as questões relativas as políticas acadêmicas nas três dimensões ensino, extensão e pesquisa. As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para a graduação são adequadas, também estão contempladas as ações extensionistas e de responsabilidade social no propósito institucional. Na reunião com docentes denotou-se a motivação e compromisso deste grupo para o início das atividades da instituição, e que estes trarão as experiências positivas vivenciadas ao longo da sua trajetória profissional, o que aponta para o engajamento com as práticas docentes nos três pilares da educação superior, ensino, pesquisa e extensão.

EIXO 4- POLÍTICAS DE GESTÃO: O PDI e demais documentos avaliados mostram a preocupação da IES para a definição de políticas que possibilitem a formação continuada e a capacitação docente e do corpo de auxiliares administrativo. Foi ainda observada a existência de autonomia assim como a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada nesses órgãos. Na questão da sustentabilidade financeira foi considerada não apenas o orçamento exposto no PDI, mas também a força econômica do Grupo Educacional que a IES pertence, o que assegura o desenvolvimento da Faculdade em análise em seus primeiros anos. Em relação a participação da comunidade interna na sustentabilidade financeira, esta comissão constatou que existe participação, como definido no PDI e outros documentos analisados, na definição do orçamento e um grau de liberdade na gestão do orçamento da mantida.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A infraestrutura da Faculdade Estácio de Saquarema atende plenamente às necessidades institucionais, garantindo acessibilidade, modernização tecnológica e suporte acadêmico eficiente. As instalações administrativas, salas de aula, auditório e espaços de convivência são adequados, bem equipados e seguem normas de acessibilidade. A instituição investe em tecnologia diferenciada, como o SAVA, o Mapa do Brilho, o BI de Qualidade de Ensino, além de plataformas de suporte acadêmico e administrativo. Os laboratórios de informática adotam Virtual Desktop Infrastructure (VDI), otimizando o uso de softwares. A biblioteca oferece estrutura física acessível e amplo acervo digital. A CPA conta com Power BI para análise de dados e a metodologia NPS para avaliação institucional. A infraestrutura tecnológica e de suporte é robusta, com alta disponibilidade dos sistemas acadêmicos, segurança da informação e plano de contingência. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) está integrado ao sistema acadêmico, proporcionando ensino inovador e interativo. A instituição demonstra excelência na estrutura e na gestão de seus espaços, promovendo uma experiência acadêmica completa.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ESTÁCIO DE SAQUAREMA - ESTÁCIO SAQUA (cód. 30045), possui condições “excelentes” de

infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1668581; processo: 202403247), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe

será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1668581; processo: 202403247), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SAQUAREMA - ESTÁCIO SAQUA (cód. 30045), a ser instalada na Rua Gil Arbues Pereira, Bairro Areal, no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (cód. 119), com sede no município do Rio de Janeiro, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1668581; processo: 202403247), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Estácio de Saquarema, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento. Em relação à autorização do curso superior de Direito, bacharelado, vinculado ao pedido de credenciamento, este também deve ser deferido.

A SERES, em 23 de maio de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Saquarema, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Saquarema, a ser instalada na Rua Gil Arbues Pereira, s/n, bairro Areal, no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede

no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO